

EMENDA Nº 28, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Dê-se, ao §3º do Art. 1848 do Texto Final do Anteprojeto no Parecer nº 1 – Relatoria do Direito das Sucessões, a seguinte redação:

Art. 1.848.

§ 3º Pode o testador nomear curador especial aos bens da legítima dos filhos menores.

SUGESTÃO

§ 3º Pode o testador nomear curador especial aos bens da legítima dos filhos menores **de idade ou incapazes.**

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de nomeação de curador especial deve ser assegurada não somente aos filhos menores de idade como também aos incapazes.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 20 de 12 de 2023.

Maria Berenice Dias

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JURISTAS